



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.271/80.-

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a Construção de obras esportivas ou turísticas.

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem' as lei em vigor.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Alvares - Machado, em sessão Ordinária realizada no dia 25 de Novembro, de 1980, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

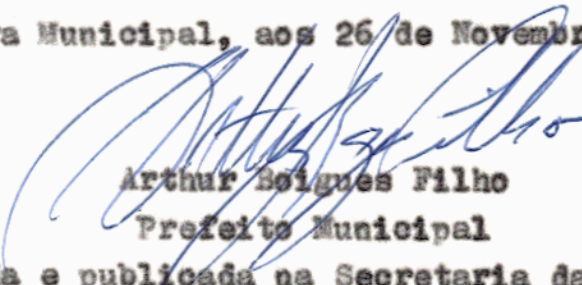
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, (arcando a Se-/cretaria com a importância de até Cr\$2.500.000,00 (dois milho es e quinhentos mil cruzeiros) para o fim colimado e cabendo-à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicament e na exe-cução do empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos' fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e apli-car suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

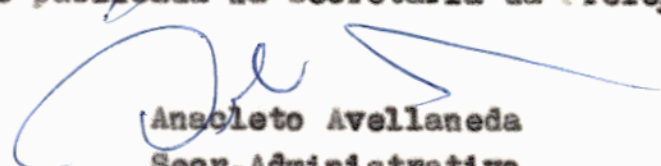
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data-de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em con-/trário.

Prefeitura Municipal, aos 26 de Novembro de -
1980.-


Arthur Boigues Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefei-tura na data supra.


Anacleto Avellaneda
Secr. Administrativo